



ATA DA 43ª SESSÃO, EM 10 DE JUNHO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições:** O **Presidente Gilson Barbosa deu boas-vindas ao juiz substituto Marcello Rocha**, convocado para compor o **juízo do Recurso Eleitoral n.º 0600517-40.2020.6.20.0017**, em virtude da suspeição do juiz Fernando Jales. Anota-se, entretanto, que, conforme justificativa do relator, o processo não se encontrava em mesa. Concedida a palavra aos demais membros e ao Procurador Regional Eleitoral, todos reafirmaram a recepção ao juiz convocado. Em particular, o **juiz Fernando Jales propôs um voto de pesar pelo falecimento (10/6) do senhor Ricardo Waick**, esposo da juíza Ana Cláudia Waick, o que foi aprovado à unanimidade, com associação do Procurador Regional Eleitoral. E o **juiz Daniel Maia externou a honra de participar da Semana do Meio Ambiente Judiciário**, representando o TRE-RN. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600517-40.2020.6.20.0017.** PROTOCOLO: 8660. ORIGEM: CAIÇARA DO RIO DO VENTO-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. Abuso - De Poder Econômico. RECORRENTE: FELIPE MULLER. RECORRIDO: CONCEICAO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA. **ANOTAÇÃO: O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa.**

RECURSO ELEITORAL N° 0600531-34.2020.6.20.0046. PROTOCOLO: 8424. ORIGEM: PUREZA-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: FABIANO SILVA DO NASCIMENTO. **ANOTAÇÃO: O juiz Carlos Wagner, que havia pedido vista dos autos em sessão anterior, informou que o processo não estava em mesa.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0600207-85.2020.6.20.0000. PROTOCOLO: 7129. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: DANNIEL ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS E INGRID CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.**

RECURSO ELEITORAL N° 0600441-23.2020.6.20.0047. PROTOCOLO: 8790. ORIGEM: ALTO DO RODRIGUES-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: DAMIANA MARIA CUNHA DOS SANTOS. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em DAR PROVIMENTO ao recurso interposto por DAMIANA MARIA CUNHA DOS SANTOS, para reformar a r. sentença atacada e APROVAR as contas campanha da candidata, referentes ao cargo de vereador do Município de Alto do Rodrigues/RN, nas Eleições 2020, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600464-13.2020.6.20.0000. PROTOCOLO: 8337. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Contas - Não Apresentação das Contas. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: EDSON BATISTA DA SILVA E ANGELO AFONSO BESSA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha do órgão estadual do PARTIDO TRABALHISTA**

CRISTÃO - PTC, relativamente às Eleições Municipais de 2020, aplicando-lhe o impedimento previsto no art. 80, II, "a)" da Res.-TSE n.º 23.607/2019, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N.º 0600380-71.2020.6.20.0045**. PROTOCOLO: 8518. ORIGEM: ITAÚ-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA**. RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Abuso - De Poder Político/Autoridade. RECORRENTE: CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA, COLIGAÇÃO VONTADE DO POVO, JOSE MELO FILHO E JOSE ROBERTO DIAS PINHEIRO. RECORRIDO: COLIGAÇÃO ITAÚ PARA O POVO COM O POVO (PP/PSB). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em i) REJEITAR as preliminares de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e de preclusão para a juntada de documento novo pela parte autora, suscitadas pelos recorrentes José Roberto Dias Pinheiro, José Melo Filho e Coligação Vontade do Povo; ii) REJEITAR as preliminares de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e por ausência de fundamentação/negativa de prestação jurisdicional, levantadas pelo recorrente Ciro Gustavo Alves Bezerra; iii) no mérito, em DAR PROVIMENTO aos recursos eleitorais interpostos pelos recorrentes para, reformando a sentença de primeiro grau, julgar improcedentes os pedidos deduzidos nesta demanda, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N.º 0000085-36.2017.6.20.0030**. PROTOCOLO: 8766. ORIGEM: GUAMARÉ-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA**. RESUMO: Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física. RECORRENTE: JOSENILSON DOS SANTOS LIRA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de intempestividade recursal suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral e as prejudiciais de nulidade da sentença e impossibilidade jurídica da sanção de inelegibilidade, alegada pelo recorrente; e, no mérito, em DESPROVER o recurso interposto por JOSENILSON DOS SANTOS LIRA, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0600071-54.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 8877. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**. RESUMO: Minuta de Resolução.

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

ANOTAÇÃO: Após o voto do desembargador Presidente, pediu vista dos autos o desembargador Cláudio Santos. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e quinze minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juiz substituto Daniel Cabral Mariz Maia

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral